



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Dispõe sobre a Controladoria-Geral do Município e dá outras providências.

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a Controladoria-Geral do Município – CGM, visando o aperfeiçoamento da fiscalização, em especial sobre a gestão administrativa, financeira e patrimonial do Município, e a qualificação das medidas de transparência, auditoria, prestação de contas, prevenção e combate à corrupção.

Art. 2º A Controladoria-Geral do Município é órgão de natureza permanente e essencial à Administração Pública Municipal, em atendimento aos artigos 31, 70 e 74, todos da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito com abrangência para fiscalização nos órgãos e entidades do Poder Executivo, Administração Municipal direta e indireta, e Poder Legislativo.

Art. 3º Compete à Controladoria-Geral do Município:

I – fiscalizar a gestão do município com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos;

II – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

III – comprovar a legalidade dos atos administrativos e avaliar os seus resultados quanto aos critérios de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município; tais como as transferências intergovernamentais, do lançamento e da cobrança de todos os tributos da competência local, da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo TCE;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – examinar as fases de execução da despesa seja por auditoria ordinária ou extraordinária, de forma obrigatória:

a) da execução da folha de pagamento;

b) da manutenção da frota de veículos e equipamentos;

c) do controle e acompanhamentos dos bens patrimoniais;

d) dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;

e) do acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal;

f) do acompanhamento das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos da saúde;

g) da gestão dos regimes próprios de previdência;

VII – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo e Legislativo para o controle da despesa total com pessoal, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – avaliar as formalidades dos atos administrativos de concessão de vantagens financeiras estatuídas no regime jurídico e no plano de carreira dos servidores públicos municipais;

IX – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, junto aos Poderes Executivo e Legislativo, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

X – verificar os atos de aposentadoria e pensões a serem enviados a registro no Tribunal de Contas do Estado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

XI – executar auditorias contábil, administrativa e operacional, junto aos órgãos fiscalizados;

XII – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e o balanço geral do município;

XIII – outras atividades pertinentes, correlatas à natureza do órgão.

Art. 4º Para o desempenho das atividades e finalidades dispostas no artigo 3º desta Lei, a Controladoria-Geral do Município se manifestará através de:

I – relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;

II – inspeções *in loco* para acompanhamento, fiscalização e orientação;

III – orientações normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades com fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela Controladoria-Geral do Município, assim como para a correção das medidas corretivas demandadas;

IV – parecer escrito.

Parágrafo único. Poderá a Controladoria-Geral do Município solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos aos servidores técnicos que compõem a Administração Municipal.

Art. 5º A Controladoria-Geral do Município será composta por até 04 (quatro) membros, servidores do Poder Executivo, designados unicamente pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte estrutura organizacional:

I – Chefia e Coordenação:

a) Controlador-Geral do Município, com formação em nível superior, desempenhando suas funções exclusivamente junto à CGM.

II – Membros de Controle:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

a) até 3 (três) servidores do Poder Executivo, de cargo de provimento efetivo, preferencialmente estável, com formação compatível com as atribuições do órgão, mediante dedicação exclusiva na CGM.

Parágrafo único. É vedada a lotação junto à Controladoria-Geral do Município, quer na condição de membro ou Coordenador, de qualquer servidor:

- I – nomeado para cargo em comissão;
- II – contratado em caráter temporário e emergencial;
- III – que realize atividades político-partidárias.

Art. 6º O Controlador-Geral do Município deverá ter comprovação de experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de serviço público, notável saber em práticas de auditorias públicas, conhecimento e comprovação de atuação na área de Controle Interno ou Controladoria.

§ 1º Compete ao Controlador-Geral do Município:

- I – coordenar e chefiar a Controladoria-Geral do Município;
- II – realizar, com os demais membros integrantes da Controladoria-Geral do Município, auditorias internas para apurar fatos relevantes, emitindo parecer técnico nos termos das Normas do Conselho Federal de Contabilidade, encaminhando diretamente ao Prefeito;
- III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV – receber as comunicações referentes auditorias realizadas pelo controle externo, bem como manter o contato com os mesmos a fim de sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos necessários;
- V – elaborar relatório de contas anual do Gestor do Poder Executivo e Legislativo, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

VI – recomendar a alteração de leis quando houver necessidade para o melhor controle de gastos e outros que forem necessários;

VII – analisar as prestações de contas do Poder Legislativo, relativos aos suprimentos que lhe são repassados pelo Executivo e adotar as providências com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades;

VIII – emitir instruções normativas, que forem necessárias para o controle e eficiência nos trabalhos na Administração Pública, o qual deverá ser assinado em conjunto com o Prefeito;

IX – elaborar plano anual de trabalho, contemplando, em especial, as áreas da contabilidade, de orçamento, de patrimônio, das finanças públicas, da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão;

X – solicitar junto ao Prefeito, quando julgar necessário e relevante ao desempenho das funções da Controladoria-Geral do Município, a realização de cursos para os membros do órgão;

XI – assinar os documentos a serem enviados ao Tribunal de Contas do Estado relativos à admissão e aposentadoria de pessoal;

XII – participar de reuniões designadas pelo Prefeito ou por solicitação de algum órgão Municipal;

XIII – assinar pedido de férias dos membros da CGM a serem requeridos ao Prefeito;

XIV – opinar sobre atos de lotação, remoção e designação dos servidores e estagiários na Controladoria-Geral do Município.

§ 2º Compete aos Membros de Controle da Controladoria-Geral do Município:

I – receber e encaminhar os expedientes aos setores destinados;

II – participar das reuniões designadas pelo Coordenador, atualizando-o dos assuntos discutidos e decisões tomadas;

III – realizar demais tarefas afins que forem solicitadas pelo Controlador-Geral da CGM.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 7º Compete ao Controlador-Geral, ao tomar conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade constatada no curso da fiscalização interna, dar ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, parágrafo 1º, da Constituição.

Art. 8º Na comunicação ao Chefe do respectivo Poder, o Controlador-Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para o fim de:

- I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apontada;
- II – ressarcir eventual dano causado ao erário;
- III – evitar ocorrências semelhantes.

Art. 9º Constituem-se garantias ao ocupante da função de Controlador-Geral da CGM e seus Membros:

- I – independência funcional e profissional para o desempenho das atividades na administração pública;
- II – acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções da Controladoria;
- III – impossibilidade de destituição da função de chefia, e/ou de membro, no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 (trinta) dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos membros da CGM no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de interesse público relevante e em caráter sigiloso, a CGM deverá dispensar tratamento especial, de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Poder Legislativo.

§ 3º O servidor lotado na CGM deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 10. Lei específica regulamentará sobre a Função Gratificada devida ao Controlador-Geral e sobre a Gratificação Especial aos Membros de Controle da CGM.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. As atividades específicas, quando necessário, serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as Leis Municipais nº 3.713, de 04 de outubro de 2005, nº 4.088, de 22 de novembro de 2007, nº 4.291, de 19 de janeiro de 2009, nº 5.247, de 08 de outubro de 2013 e nº 5.733, de 05 de fevereiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que encaminhamos a esta Casa Legislativa refere-se à atualização da Lei Municipal que criou a Controladoria-Geral do Município, com o objetivo principal de reorganizar as atividades exercidas através da Lei Municipal nº 3.713, de 04 de outubro de 2005 e suas alterações posteriores.

As alterações se fazem necessárias pelas constatações efetivas na execução das atribuições da Controladoria, tendo em vista que a legislação em vigor que criou o órgão foi aprovada em 2005, tendo após esta data sido expedidas instruções de caráter obrigatório, tal como a Resolução nº 936/2012, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que deverão ser observadas nas normas legais municipais, sendo inclusive motivos de recomendação no relatório de gestão do exercício de 2020.

O projeto que ora encaminhamos tem, além da previsão de organização estrutural e funcional, o procedimento pelo qual deverão ser apresentados os trabalhos resultantes das auditorias, fiscalizações e acompanhamentos de controle, visando o aperfeiçoamento da fiscalização, em especial sobre a gestão administrativa, financeira e patrimonial do Município, e a qualificação das medidas de transparência, auditoria, prestação de contas, prevenção e combate à corrupção.

Por fim, é sabido que a responsabilidade dos gestores públicos, seja do Poder Executivo como do Poder Legislativo, tem sido cada vez mais fiscalizada, inclusive com imposição de punição quando se trata de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais que envolvem recursos públicos, e cabe justamente à Controladoria a orientação, acompanhamento e correção dos achados para o fim de saná-los, comprovando dessa forma a vontade e expressão de agir corretamente nos termos das Leis.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 10 de agosto de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.